



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXVII — Nº 239

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL	23329
ATOS DO PODER EXECUTIVO	23329
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	23332
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	23337
MINISTÉRIO DA FAZENDA	23338
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	23352
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	23356
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	23359
MINISTÉRIO DO TRABALHO	23361
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	23362
MINISTÉRIO DA SAÚDE	23362
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	23400
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	23403
MINISTÉRIO DO INTERIOR	23404
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	23407
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	23407
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	23407
PODER LEGISLATIVO	23432
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	23433
INEDITORIAIS	23483
ÍNDICE	23491

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 84, DE 1989

Autoriza a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA a ultimar aditivo ao contrato de financiamento externo, firmado em 6 de dezembro de 1976, com a N.M. Rothshild & Sons, do Reino Unido, e garantido pela República Federativa do Brasil, para financiar parcialmente a importação de bens e serviços necessários à Ferrovia do Aço.

Art. 1º - É a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA autorizada, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição Federal, a aditar o contrato de operação de crédito externo firmado em 6 de dezembro de 1976, com o N.M. Rothshild & Sons, do Reino Unido e garantido pela República Federativa do Brasil, no valor de R\$ 127.006.512,00 (cento e vinte e sete milhões, seis mil, quinhentos e doze libras esterlinas), para o fim exclusivo de prorrogar o desembolso do saldo remanescente de R\$ 14.713.436,20 (quatorze milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e trinta e seis libras esterlinas e vinte centavos) até 31 de julho de 1991.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989
SENADOR NELSON CARNEIRO
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 85, DE 1989

Autoriza a União a celebrar contratos de transferência com sucessores da NUCLEBRÁS e subsidiárias.

Art. 1º - É a União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a celebrar contratos de transferência, para efetuar saques dos saldos ainda por serem desembolsados dos empréstimos firmados pelas Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRÁS, e suas subsidiárias, em decorrência do disposto na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989

SENADOR NELSON CARNEIRO
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 86, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 3.343.646 Bônus do Tesouro Nacional - BTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo - S/A.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 3.343.646 Bônus do Tesouro Nacional - BTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989

SENADOR NELSON CARNEIRO
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 98.568, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, parte do imóvel rural denominado "FAZENDA RETIRO - LOTES 2B e 2C", situado no Município de Tibagi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e do Decreto-lei nº 554, de 25 de abril de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, itens I e VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, parte do imóvel rural denominado "FAZENDA RETIRO - LOTES 2B e 2C", com área de 254,5014 ha (duzentos e cinquenta e quatro hectares, cinquenta ares e quatorze centiares), situado no Município de Tibagi, Estado do Paraná.